



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 4/12/2010 às 11:30  
Hermes / Matr. 17775

MAPV - 476

CÂMARA DOS DEPUTADOS

00017

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 476, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de resíduos sólidos por estabelecimento industrial para utilização como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 476, de 24 de dezembro de 2009, os seguintes artigos:

-----  
Art. ... Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidente sobre a receita bruta da venda no mercado interno de matéria prima destinada à fabricação de Biodiesel, desde que o adquirente seja detentor do selo combustível social.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se somente na hipótese de vendas efetuadas à pessoa jurídica tributada com base no lucro real.

Art. ... A pessoa jurídica, inclusive cooperativa, tributada com base no lucro real, detentora do selo combustível social, que produza Biodiesel classificado no NCM 3824.9029-EX 01 da TIPI, poderá deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do caput do art. 3º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às aquisições efetuadas de Pessoa Jurídica, adquiridas com suspensão das contribuições para o Pis/Pasep e da Cofins.

SENADO FEDERAL  
FL 46  
MAPV-476/09



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º O montante do crédito a que se referem o *caput* e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º É vedado às pessoas jurídicas de que trata o § 1º deste artigo o aproveitamento:

I - do crédito presumido de que trata o *caput* deste artigo;

II - de crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o *caput* deste artigo.

## JUSTIFICAÇÃO

Em consonância com o escopo da Medida Provisória 476/2009, que visa incentivar a utilização de resíduos sólidos por estabelecimento industrial para utilização como matéria-prima ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, propomos também incentivos para estimular a produção de Biodiesel.

O Biodiesel foi introduzido na matriz energética brasileira, por ser um combustível renovável e biodegradável, derivado de óleos vegetais ou de gorduras animais, que proporciona o desenvolvimento da agricultura familiar, além de garantir um meio ambiente mais saudável e menos poluente, melhorando a qualidade de vida da população.

O objetivo dessa emenda é incentivar o desenvolvimento do Biodiesel no país, visando principalmente o fortalecimento da agricultura familiar, gerando empregos, renda e estimulando a redução das desigualdades regionais.

Para atingir tal objetivo, é necessário haver um equilíbrio econômico, de forma a estimular a produção de matérias primas destinadas ao Biodiesel para quem efetivamente está contribuindo para o desenvolvimento da agricultura familiar.





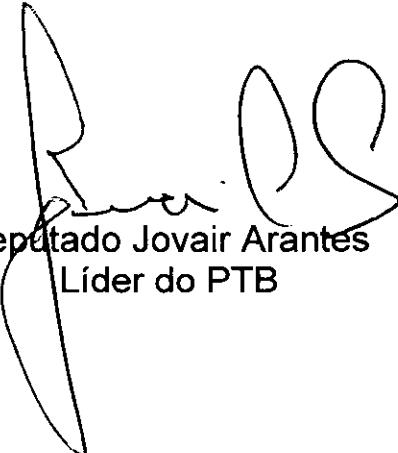
## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse sentido, o Selo Combustível Social é um componente de identificação concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário aos produtores de Biodiesel que promovam a inclusão social e o desenvolvimento regional por meio de geração de emprego e renda para os agricultores familiares enquadrados nos critérios do Pronaf.

Por isso, justifica-se a concessão do crédito presumido de 50% para as matérias primas destinadas à fabricação do Biodiesel por empresas detentoras do Selo Combustível Social.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2010.



Deputado Jovair Arantes  
Líder do PTB

